



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 39, DE 1999

(Do Sr. Enio Bacci e outros)

Dá nova redação à alínea "d" do inciso XXXVIII do art. 5º da Constituição Federal.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo Único: A alínea "d" do artigo 5º, inciso XXXVIII, da Constituição Federal passam a ter a seguinte redação:

"art.5º.....

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a).....;

b).....;

c).....;

d) a competência para julgar crimes dolosos contra a vida e contra o patrimônio público."

JUSTIFICATIVA:

Tem sido comum nos noticiários, ultimamente, denúncias, muitas irrefutáveis, de malversação do patrimônio público. O povo, legítimo dono da res pública, assiste indignado a freqüente impunidade dos envolvidos.

Tal situação, tantas vezes repetida, tem levado ao espírito da população uma descrença nas instituições e, especialmente, no caso em exame, uma profunda desconfiança da lisura e imparcialidade do Poder Judiciário.

Daí porque defendemos a participação popular direta na Justiça penal, em casos como tais, concretizada através do Júri. O Júri e o povo julgando, esse mesmo povo que está presente no Legislativo através dos mandatários por ele escolhidos nas urnas, no Executivo, na pessoa do Presidente também por ele consagrado no processo eleitoral. Por isso que, também no Poder Judiciário, em tais circunstâncias, o povo, fonte primeira e única no legítimo poder, precisa e deve fazer-se representar.

O JÚRI, PELA PRESENÇA POPULAR, É A GARANTIA DA LIBERDADE E DO REGIME REPRESENTATIVO.

É verdade, e o Autor deste projeto não desconhece, que a instituição do Júri sofreu algumas restrições ao longo de sua história de mais de 8 séculos, especialmente nos países de tradição civilista. Todavia, revigorado pelas idéias da democracia participativa, é hoje novamente objeto de atenção até de países que o suprimiram, como a vizinha Argentina.

A esse fundamento político de intervenção popular direta, que reside em sua função de garantia e controle, acrescente-se, igualmente, o social, em sua função de pacificação, já que o julgamento popular é, de regra, melhor aceito pelo grupo social, que se identifica com os julgadores, de quanto o seja a sentença ditada autoritativamente pelo juiz togado. Ademais, os juízes populares,

que julgam secundum conscientiam são livres no exame do fato, podendo usar do critério da reprovabilidade, como expressão do sentido moral médio, sem as amarras a que o magistrado se submete, jungido como está à lei. E a lei, como é notório, tem o passo trôpego, acompanhando lentamente a evolução social, de que o juízo de reprovabilidade é reflexo imediato.

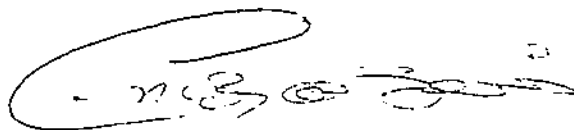
É pacífica a tendência que se verifica nos dias atuais no sentido da ampliação da competência do Júri, sobretudo a crimes que lesam interesses do povo em geral, como os crimes ecológicos e os denominados crimes “do colarinho branco”.

Por isso que, repita-se, havendo surgido dentro de um espírito democrático, acolhendo a média dos sentimentos do grupo societário ao julgar um dos seus iguais, o Tribunal Popular tem raízes profundas nos anseios que preservam as liberdades públicas e individuais e é tão essencial para a democracia quanto a escolha dos governantes pelo voto popular.

Nestes termos, propomos a presente emenda constitucional visando garantir ao próprio povo o julgamento daqueles que lesam propositadamente o patrimônio público, em sintonia com o espírito democrático da nossa Carta Magna.

Sala de sessões, 6/10/1999.

16/05/99



Deputado ENIO BACCI

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

01/06/99 10:23:50

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: ENIO BACCI E OUTROS

Data de Apresentação: 18/05/99

Ementa: Proposta de emenda à Constituição que dá nova redação à alínea d do inciso XXXVIII do art. 5º.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	184
Não Conferem	011
Licenciados	003
Repetidas	036
Ilegíveis	001

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
3	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
4	AGNÁLDO MUNIZ	PDT	RO
5	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
6	AIRTON CASCAVEL	PPS	RR
7	AIRTON DIPP	PDT	RS
8	ALBÉRICO FILHO	PMDB	MA
9	ALBERTO GOLDMAN	PSDB	SP
10	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
11	ALCEU COLLARES	PDT	RS
12	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ
13	ALDIR CABRAL	PFL	RJ
14	ALMERINDA DE CARVALHO	PFL	RJ
15	ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP
16	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
17	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
18	ANTONIO JOAQUIM ARAÚJO	PPB	MA
19	ANTÔNIO JORGE	PFL	TO
20	ARNON BEZERRA	PSDB	CE

21	AROLDO CEDRAZ	PFL	BA
22	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
23	B. SÁ	PSDB	PI
24	BABÁ	PT	PA
25	BARBOSA NETO	PMDB	GO
26	BETINHO ROSADO	PFL	RN
27	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
28	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
29	CABO JÚLIO	PL	MG
30	CARLITO MERSS	PT	SC
31	CARLOS MELLES	PFL	MG
32	CARLOS SANTANA	PT	RJ
33	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
34	CELSO JACOB	PDT	RJ
35	CELSO RUSSOMANNO	PPB	SP
36	CESAR BANDEIRA	PFL	MA
37	CLEONÂNCIO FONSECA	PPB	SE
38	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
39	CORIOLANO SALES	PDT	BA
40	COSTA FERREIRA	PFL	MA
41	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
42	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
43	DARCI COELHO	PFL	TO
44	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
45	DE VELASCO	PST	SP
46	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
47	DR. HÉLIO	PDT	SP
48	DR. ROSINHA	PT	PR
49	EBER SILVA	PDT	RJ
50	EDINHO BEZ	PMDB	SC
51	EDUARDO JORGE	PT	SP
52	ELISEU RESENDE	PFL	MG
53	ENIO BACCI	PDT	RS
54	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
55	ESTHER GROSSI	PT	RS
56	EURICO MIRANDA	PPB	RJ
57	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
58	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
59	EVILÁSIO FARIAS	PSB	SP
60	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
61	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
62	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
63	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
64	FERNANDO MARRONI	PT	RS
65	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP

66	FETTER JÚNIOR	PPB	RS
67	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
68	GERALDO MAGELA	PT	DF
69	GERALDO SIMÕES	PT	BA
70	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
71	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
72	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
73	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
74	HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	RN
75	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
76	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
77	HILDEBRANDO PASCOAL	PFL	AC
78	IARA BERNARDI	PT	SP
79	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
80	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
81	IGOR AVELINO	PMDB	TO
82	INALDO LEITÃO	PMDB	PB
83	IVANIO GUERRA	PFL	PR
84	JAIME MARTINS	PFL	MG
85	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
86	JAIRO CARNEIRO	PFL	BA
87	JOÃO ALMEIDA	PSDB	BA
88	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
89	JOÃO COSER	PT	ES
90	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
91	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
92	JOÃO MAGNO	PT	MG
93	JOÃO SAMPAIO	PDT	RJ
94	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
95	JOSÉ GENOÍNO	PT	SP
96	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
97	JOSÉ MACHADO	PT	SP
98	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
99	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
100	JÚLIO REDECKER	PPB	RS
101	LAEL VARELLA	PFL	MG
102	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
103	LAVOISIER MAIA	PFL	RN
104	LEUR LOMANTO	PFL	BA
105	LINCOLN PORTELA	PST	MG
106	LINO ROSSI	PSDB	MT
107	LUCI CHOINACKI	PT	SC
108	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
109	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
110	LUIZ MAINARDI	PT	RS

111	MANOEL SALVIANO	PSDB	CE
112	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
113	MARCELO DÉDA	PT	SE
114	MARCIO FORTES	PSDB	RJ
115	MÁRCIO MATOS	PT	PR
116	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
117	MARCOS LIMA	PMDB	MG
118	MARCOS ROLIM	PT	RS
119	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
120	MAX MAURO	PTB	ES
121	MEDEIROS	PFL	SP
122	MIRO TEIXEIRA	PDT	RJ
123	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
124	MUSSA DEMES	PFL	PI
125	NELSON MEURER	PPB	PR
126	NELSON TRAD	PTB	MS
127	NEY LOPES	PFL	RN
128	NILSON PINTO	PSDB	PA
129	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
130	OLIMPIO PIRES	PDT	MG
131	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
132	OSVALDO REIS	PMDB	TO
133	PADRE ROQUE	PT	PR
134	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
135	PAULO DE ALMEIDA	PPB	RJ
136	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
137	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
138	PAULO LIMA	PMDB	SP
139	PAULO OCTÁVIO	PFL	DF
140	PAULO PAIM	PT	RS
141	PAULO ROCHA	PT	PA
142	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
143	PEDRO CELSO	PT	DF
144	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
145	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
146	PEDRO WILSON	PT	GO
147	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
148	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
149	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
150	RICARDO RIQUE	PMDB	PB
151	ROBÉRIO ARAÚJO	PPB	RR
152	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
153	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
154	ROMMEL FEIJÓ	PSDB	CE
155	RUBEM MEDINA	PFL	RJ
156	RUBENS BUENO	PPS	PR

157	RUBENS FURLAN	PFL	SP
158	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
159	SANTOS FILHO	PFL	PR
160	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
161	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
162	SERAFIM VENZON	PDT	SC
163	SÉRGIO BARROS	PDT	AC
164	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
165	SÉRGIO MIRANDA	PCdoB	MG
166	SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE
167	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
168	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
169	TELMA DE SOUZA	PT	SP
170	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
171	VALDOMIRO MEGER	PFL	PR
172	VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM
173	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
174	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
175	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
176	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
177	WALTER PINHEIRO	PT	BA
178	WELLINGTON DIAS	PT	PI
179	WERNER WANDERER	PFL	PR
180	WILSON BRAGA	PFL	PB
181	WILSON SANTOS	PMDB	MT
182	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
183	ZÉ ÍNDIO	PMDB	SP
184	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Assinaturas que Não Conferem

1	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
2	DELFIN NETTO	PPB	SP
3	DR. BENEDITO DIAS	PFL	AP
4	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
5	LUIZ SALOMÃO	PDT	RJ
6	MARCUS VICENTE	PSDB	ES
7	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
8	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
9	PAES LANDIM	PFL	PI
10	PASTOR JORGE	PMDB	DF
11	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	JOFRAN FREJAT	PPB	DF
2	MARIA LÚCIA	PMDB	MG
3	PAULO GOUVÊA	PFL	SC

Assinaturas Repetidas

1	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
2	ALBERTO GOLDMAN	PSDB	SP
3	ALMERINDA DE CARVALHO	PFL	RJ
4	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
5	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
6	CARLOS MELLER	PFL	MG
7	CARLOS SANTANA	PT	RJ
8	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
9	DR. ROSINHA	PT	PR
10	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
11	EVILÁSIO FARIAS	PSB	SP
12	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
13	FERNANDO MARRONI	PT	RS
14	GERALDO MAGELA	PT	DF
15	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
16	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
17	IGOR AVELINO	PMDB	TO
18	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
19	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
20	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
21	LINCOLN PORTELA	PST	MG
22	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
23	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
24	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
25	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
26	OSVALDO REIS	PMDB	TO
27	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
28	PEDRO CELSO	PT	DF
29	PEDRO WILSON	PT	GO
30	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
31	ROBÉRIO ARAÚJO	PPB	RR
32	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
33	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
34	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
35	WILSON SANTOS	PMDB	MT
36	ZILA BEZERRA	PFL	AC

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº /99

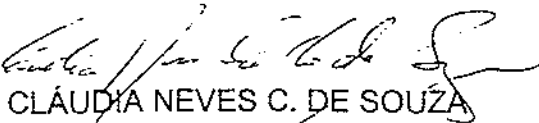
Brasília, 01 de junho de 1999

Senhor Secretário-Geral,

Comunico a Vossa Senhoria que o Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Enio Bacci e outros, que **"dá nova redação à alínea "d" do inciso XXXVIII do art. 5º"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

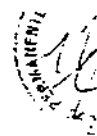
184 assinaturas válidas;
011 assinaturas que não conferem;
036 assinaturas repetidas;
003 assinaturas de deputados licenciados;
001 assinatura ilegível.

Atenciosamente,



CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A



CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I
Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

- a) a plenitude de defesa;
- b) o sigilo das votações;
- c) a soberania dos veredictos;
- d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

SEÇÃO VIII
Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I

Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

- a) a plenitude de defesa;
- b) o sigilo das votações;
- c) a soberania dos veredictos;
- d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

.....

TÍTULO IV

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

.....

SEÇÃO VIII

Do Processo Legislativo

.....

SUBSEÇÃO II

Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da

Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....